

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

CONTRATO Nº S237/2021.....

CREDENCIAMENTO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº S004/2021.....

DECRETO

DECRETO 067/2021.....



CONTRATO Nº S237/2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia
CNPJ nº 11.390.971/0001-01
Inexigibilidade nº S108/2021
Contrato nº S237/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Credenciamento nº S004/2021; Processo Administrativo nº S078/2021; Inexigibilidade nº S108/2021. Objeto: CREDENCIAMENTO PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS E TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA (MÉDICO ANGIOLOGISTA/CIRURGIÃO – CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE). Prazo: 01/06/2021 a 01/06/2022. Recurso Orçamentário: 02.05.01 /10.302.5.2.023/3.3.9.0.39.00 / 002/014. Contrato Nº S237/2021. Prestador de Serviços: EVERSON MARCOS MATT, inscrita no CNPJ sob nº 13.249.147/0001-61. Data de assinatura: 01/06/2021. Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Leide Costa Rios – Secretária Municipal de Saúde.



AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº S004/2021



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

AVISO DE RESULTADO

CREDENCIAMENTO Nº S004/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso – Bahia, torna público RESULTADO do Credenciamento nº S004/2021, cujo objeto é “CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (CARDIOLOGISTA), CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA”, credenciados:

CNPJ/CPF	CREDENCIADO	VALOR PARA 12 MESES
13.249.147/0001-61	EVERSON MARCOS MATT	R\$ 60.000,00

Capim Grosso – BA, 01 de junho de 2021.

NARJARA SOUSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga - Novo Horizonte
Capim Grosso - Bahia

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº S004/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Capim Grosso - Bahia, HOMOLOGA o resultado do credenciamento nº S004/2021, cujo objeto é "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (CARDIOLOGISTA), CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA" credenciados:

CNPJ/CPF	CREDENCIADO	VALOR PARA 12 MESES
13.249.147/0001-61	EVERSON MARCOS MATT	R\$ 60.000,00

Capim Grosso - BA, 01 de junho de 2021.

LEIDE COSTA RIOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DECRETO 067/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

DECRETO Nº 067/2021
09 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREVISTO NA LEI 329/2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, **JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei Federal n. 8742, de 07 de dezembro de 1993);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Assistência Social propõe os critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito das políticas públicas de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Lei municipal nº 329/2016 que dispõe sobre Lei de Benefícios Eventuais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - A concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social, na forma da Lei n. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), no Município de Capim Grosso-BA, deverá observar os critérios previstos neste regulamento.

Art. 2º - O Benefício Eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 3º - O acesso aos Benefícios Eventuais é direito do cidadão e sua concessão se dará com a observância à dignidade dos contemplados, observadas as disposições da legislação federal, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Resoluções do Conselho Municipal Assistência Social e as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

Art. 4º - Na concessão dos Benefícios Eventuais é vedada qualquer situação que possa constranger ou expor negativamente a imagem do beneficiado.

Art. 5º - A concessão dos Benefícios Eventuais que trata o art. 4º da Lei municipal nº 329/2016 poderá ser realizada com a entrega de bens, prestação de serviço ou através de transferência bancária.

§1º Para o procedimento de concessão dos Benefícios Eventuais o relatório social é indispensável.

§2º Poderá ser realizado pagamento no valor estimado ou que corresponda às demandas mensais dos benefícios, sem prejuízo aos limites de valores estabelecidos nos termos da Lei Municipal nº 329/2016.

CAPÍTULO II **Dos benefícios**

Art. 6º - Os Benefícios Eventuais que trata o art. 4º da Lei municipal nº 329/2016 são:

- I. Benefício natalidade;
- II. Benefício funeral;
- III. Benefício viagem;
- IV. Benefício alimentação;
- V. Calamidade pública;
- VI. Vulnerabilidade temporária;
- VII. Benefício documentos (taxas).

SEÇÃO I **Benefício Viagem**

Art. 7º - O benefício eventual em forma de Benefício viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados direcionados a beneficiário que estejam passando, preferencialmente, pelas seguintes situações:

- I. Pessoas em situação de rua, transeunte, fora do convívio familiar, em situação de vulnerabilidade social e que querem retomar à cidade de origem.
- II. Visitar parentes doentes que residem em outra localidade, falecimento de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outras cidades, povoados e estados.
- III. Visita anual a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

IV. Necessidade de acompanhar: crianças, idosos e pessoas com deficiência apenas para caso de visitar parentes.

Art. 8º - O benefício auxílio viagem será concedido apenas para deslocamento dentro do Território Nacional, preferencialmente, mediante fornecimento do serviço pelo município.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de fornecimento do serviço através da entrega de passagem, o benefício poderá ser concedido através de transferência bancária em conta no valor correspondente ao custo do deslocamento, observados os critérios a serem definidos na Lei nº 329/2016 e neste Decreto.

Art. 9º - O auxílio viagem será concedido, no valor correspondente ao custo do deslocamento, não ultrapassando o valor máximo por pessoa de R\$ 300,00 (trezentos) reais, observados os critérios a serem definidos abaixo:

- I.** Mediante relatório social realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou pelo o técnico responsável por benefícios eventuais;
- II.** Mediante inscrição no Cadastro Único, ou outra forma que possa comprovar a renda familiar igual ou inferior a 1/4 de um salário mínimo.
- III.** Que sejam transeuntes migrantes à cidade de origem;
- IV.** Apresentação de Xerox de documentos pessoais e/ou da composição familiar, quando necessário.
- V.** Dados bancários do beneficiário;

Art. 10 - O auxílio viagem será concedido nos casos de ocorrência das situações de vulnerabilidade, temporária e eventual, previstas no **art. 7º** deste Decreto evidenciadas no Requerimento de Concessão de auxílio viagem, conforme **anexo I** deste Decreto.

Art. 11 - O auxílio viagem será concedido na forma de bilhetes de passagem, mediante relatório social e preenchimento do Anexo II deste Decreto.

SEÇÃO II

Vulnerabilidade Temporária/ Aluguel Social

Art. 12. O Benefício Eventual Vulnerabilidade temporária na forma Aluguel Social é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de necessidades temporárias.

Art. 13. O Benefício Eventual Aluguel Social constitui-se em uma ação da assistência social na forma de aluguel social e/ou em parceria com a Secretaria de Infraestrutura do Município e congêneres, na concessão de moradia às famílias de baixa renda que tenham sofrido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

- I - Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- Danos: agravos sociais.

Art.14. Os riscos, as perdas e os danos de quem tratam os Incisos I, II e III do Art. 13º, podem decorrer:

- I- Da falta de domicílio;
- II- Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV- De desastres e de calamidade pública; e,
- V- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art.15 - O benefício de Vulnerabilidade Temporária/ Aluguel Social será destinado ao pagamento de locação residencial as famílias ou indivíduos em situação de riscos, perdas e os danos de quem tratam os Incisos I, II e III do Art. 13.

Art.16 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do beneficiário, mediante relatório social e, preenchimento do anexo III e IV, bem como os requisitos constantes no art.18.

Parágrafo Primeiro. Não subsiste ao Município de Capim Grosso/BA quaisquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em decorrência de qualquer despesa referente à locação e ocupação do imóvel pela família beneficiária do Aluguel Social de que trata o inciso **V** do **Art. 14** deste decreto.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso-BA não terá qualquer vínculo/responsabilidade, ainda que indireto ou contratual social.

Art. 17 - O valor do Aluguel Social não excederá o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta) mensais, podendo esse valor ser reajustado anualmente nos termos do §1º do Art. 20 da Lei municipal 329/2016.

Art. 18 - A partir da data de solicitação do benefício, a concessão ou indeferimento ao Aluguel Social dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que atendidos todos os requisitos dispostos na Lei nº 329/2016 e neste Decreto.

Art. 19 - Será concedido aluguel social, nas situações excepcionais e temporárias, por até 3 (três) meses podendo ser prorrogado o prazo por igual período, mediante estudo e avaliação realizada pela Assistente Social e pelo setor do Benefício Eventual.

Art. 20 - O repasse mensal do valor correspondente ao Aluguel Social será efetuado com base na data de seu requerimento pelo beneficiário, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I- Ficha cadastral com requerimento do benefício (Anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

- II-** Mediante relatório social realizado pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou pelo o técnico responsável por benefícios eventuais.
- III-** A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como a Xerox dos documentos pessoais do requerente e grupo familiar (CPF, RG e Carteira de Trabalho).
- IV-** Não possuir imóvel próprio no Município ou fora dele, à exceção de beneficiário que tenha sido afetado por perda parcial ou total de sua residência mediante documentação que comprove.
- V-** Pertencer à família cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo vigente considerando a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza (BPC - Benefício de Prestação Continuada, Programa Bolsa Família PBF, etc.).
- VI-** Xerox do CPF e RG, comprovante de residência do locador, telefone para contato e orçamento do locatário de menor valor;
- VII-** Dados bancários do beneficiário;
- VIII-** O Aluguel Social será repassado ao responsável pela família beneficiária, com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - O depósito será realizado diretamente na conta do beneficiário, ficando este obrigado a apresentar o recibo de quitação do aluguel do mês anterior, até o décimo dia útil do mês posterior ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação, bem como preenchimento do anexo IV.

Parágrafo único: O pagamento dos meses subsequentes ao primeiro mês será efetuado observada apresentação do recibo de quitação do aluguel e despesas da locação relativas ao mês anterior.

Art. 22 - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal dos aluguéis ao proprietário, assim como a assunção das demais despesas da locação (consumo de energia elétrica, água e esgoto etc.) serão responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 23 - É vedado ao beneficiário alugar o imóvel pertencente ao mesmo grupo familiar, em linha reta e/ou colateral.

Art. 24 - O Aluguel Social será cancelado quando a família:

- I – Se ausentar do imóvel por um período de 07 (sete) dias ou mais, sem a apresentação de justificativa plausível;
- II – Abandonar, danificar ou depredar o imóvel;
- III – Utilizar o imóvel para fins ilícitos ou uso não residencial.
- IV – Inobservância nos termos da Lei nº 329/2016 e no Art. 14º deste decreto ou utilização indevida do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

Parágrafo Único. O beneficiário que perder o Aluguel Social por qualquer dos motivos referidos nos incisos deste artigo, não poderá ser renovado pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, exceto por motivos supervenientes ou de força maior.

Art. 25 - O usuário que já foi beneficiário do Aluguel Social poderá requerer novamente o mesmo benefício, após o período de 01(um) ano de cessação de pagamento do benefício anterior.

Art. 26 - Os beneficiários do Aluguel Social deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a realização do Cadastro Habitacional Popular e serem acompanhando mensalmente pelo Centro de Referência de Assistência Social.

Art. 27 - Os beneficiários do Aluguel Social contemplados com unidades habitacionais e que vierem delas se desfazer, seja por venda, troca, abandono do imóvel ou qualquer forma de alienação não lícita, só poderão ser concedidos, decorrido o prazo mínimo de 02 (dois) anos, exceto por motivos supervenientes ou de força maior.

Art. 28 - É vedada a utilização dos recursos do Aluguel Social para locação de imóveis em locais de risco, devidamente reconhecido pela Defesa Civil/Secretaria de Obras.

Art. 29 - A família beneficiária deverá ser encaminhada para os serviços socioassistenciais conforme demanda apresentada.

CAPÍTULO III **Disposições finais**

Art. 30 - Compete ao município, através da Secretária Municipal de Assistência Social as seguintes diretrizes:

I - Estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II - Coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

III - Manter uma recepção na Secretaria Municipal de Assistência Social com uma Assistente Social, para o atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;

IV - Realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

V - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

**Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000**

VI - A secretária municipal de assistência manterá um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das carências da população;

Art. 31 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar sobre as seguintes ações:

I - Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, regulamentação de concessão e o valor dos benefícios eventuais;

III - Apreciação a prestação de contas, bem como os requerimentos de concessão dos benefícios eventuais e o pagamento dos mesmos;

IV - Analisar e aprovar os instrumentos utilizados para concessão e cadastramento dos beneficiários;

V - Promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais assim como os critérios para sua concessão;

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor a partir da Data de publicação, revogadas disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Capim Grosso, 09 de junho de 2021.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

ANEXO I
REQUERIMENTO AUXÍLIO
VIAGEM

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO VIAGEM					
Unidade de Serviço solicitante:					
Responsável técnico:				Matrícula:	
Data:					
Dados de Identificação do Beneficiário:					
Beneficiário:					
Filiação:					
Data Nascimento:			CPF:		RG:
NIS:			Telefone:		
Dados da Passagem:					
Destino:					
Empresa:					
Valor aproximado:					
Horário e data de saída:					
Descrição da situação de fato e da vulnerabilidade temporária:					
Declaramos, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas e descritas são verdadeiras e que a indicação do beneficiário para recebimento do benefício atende aos critérios previstos na legislação municipal.					
Responsável técnico: Matrícula:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

ANEXO II
TERMO DE ENTREGA E REPASSE DE AUXÍLIO VIAGEM

TERMO DE ENTREGA E REPASSE DE AUXÍLIO VIAGEM	
De:	
Para: Coordenação de Gestão de Benefícios	
Data: / /	Protocolo nº:
Pelo presente, vimos acusar o recebimento da passagem (abaixo especificada) entregue pela Coordenação de Gestão de Benefícios no dia ____/____/____	
Quantidade de passagens:	
Destino:	
Empresa:	
Data e hora de embarque: ____/____/____ - ____:____	
Também acusamos o repasse para esta passagem para o beneficiário	
Nome:	
RG: _____ CPF: _____	
Declaramos que o repasse este feito pelo técnico responsável pelo acompanhamento da situação e do objeto que originou o pedido, pela constatação da emergencialidade e pelo embarque do beneficiário.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Nova Morada
Capim Grosso – Bahia CEP: 44.695-000

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DO ALUGUEL SOCIAL

REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE ALUGUEL SOCIAL			
Unidade de Serviço solicitante:			
Responsável Técnico:		CRESS/CRP:	
Data:			
Auxílio Aluguel Social		Período de concessão do aluguel social:	
		Primeira concessão: ()	Renovação: ()
Beneficiário:			
Data Nascimento:		NIS:	RG:
CPF:	Telefone:	e-mail:	
COMPOSIÇÃO FAMILIAR	Nome Completo	Parentesco	Idade
DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO E DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA			
PLANO DE ACOMPANHAMENTO			
Encaminhamento para outras políticas:			
Inclusão no Programa Bolsa Família: SIM () NÃO ()			
Inclusão Serviço(s) Assistência Social: SIM () NÃO () Especificar:			
Declaramos, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas e descritas são verdadeiras, e que o Beneficiário acorda com os encaminhamentos e os compromissos previstos neste Requerimento. Ainda, o Beneficiário autoriza o acesso ao Plano de Acompanhamento às equipes técnicas das políticas públicas do Município de Capim Grosso-BA. Atesto que a indicação do beneficiário para recebimento do benefício atende aos critérios previstos na legislação municipal vigente.			
Técnico Referência:		Beneficiário *:	
* Beneficiário analfabeto pode ser assinado com digital.			



**ANEXO IV
ATESTADO DE QUITAÇÃO**

DECLARAÇÃO DO LOCADOR DO IMÓVEL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, residente na rua _____ nº _____, bairro _____, na Cidade de _____, Estado _____, declaro que aluguei meu imóvel, localizado no endereço na rua _____ nº _____, bairro _____, na Cidade de Capim Grosso-BA, no valor de R\$ _____, para o beneficiário de nome _____, portador do CPF nº _____, e RG nº _____. Declaro ainda, para os devidos fins, que o referido inquilino, efetuou o pagamento referente ao mês de _____, no dia ____/____/____, estando quite e apto (a) para o recebimento do próximo auxílio aluguel.

Finalmente, afirmo a veracidade dos fatos acima declarados.

Locador (a)

*Preenchimento exclusivo do responsável técnico

Para os devidos fins, considerando que:

- I – o beneficiário está residindo no endereço acima indicado;
- II – que o beneficiário apresentou comprovante de pagamento do aluguel;
- III – o beneficiário está cumprindo os compromissos assumidos no Plano de Acompanhamento;
- IV – o auxílio moradia está sendo utilizado exclusivamente em benefício próprio e para as despesas com moradia do beneficiário.

ATESTO QUE:

- () O beneficiário cumpriu com os requisitos acima, assim, avalio favorável o pagamento do auxílio aluguel, referente ao mês de _____ 2021.
- () O beneficiário **NÃO** cumpriu com os requisitos acima, assim, avalio pela **SUSPENSÃO** do pagamento do auxílio aluguel social, a partir do mês _____ 2021.

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do responsável Técnico:

Assinatura do beneficiário:

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453